REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

**Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 15/99/A, de 29 de Abril, relativo à gestão de resíduos e resíduos de embalagens.**

A Comissão de Economia reuniu, no dia 16 de Outubro de 2001, na delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, com uma ordem de trabalhos de que constava a apreciação e parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º15/99/A, DE 29 DE ABRIL, RELATIVO AOS PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS.
Apreciada e discutida aquela proposta, a Comissão deliberou emitir o seguinte parecer:

## Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A proposta de decreto legislativo é apresentada à Assembleia pelo Governo Regional nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa e é apreciada por esta última, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 227º e do número 1 do artigo 232º, ambos da Constituição da República Portuguesa. Relativamente à competência e à forma do acto legislativo estão definidas nos termos da alínea c) do número 1 artigo 31º e do número

1 do artigo 34º, respectivamente, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região.

## Capítulo II

Apreciação na Generalidade

Na apreciação na generalidade a Comissão entende que a proposta de Decreto Legislativo Regional, versando alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/99/A, de 29 de Abril, relativo aos princípios e às normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, se adequa, nos seus princípios e sistema, aos objectivos do diploma.

## Capítulo III

Apreciação na especialidade

Entendendo a Comissão que se trata de uma redundância, propomos a supressão da parte final do n.º 2 do artigo 2.º, "... quando estejam em causa interesses da Região", adoptando a seguinte redacção:

"Artigo 2.º

(...)

**1.** A competência para a fixação de novos objectivos de valorização e reciclagem previstos na alínea c) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, será exercida mediante portaria conjunta dos

Secretários Regionais da Economia e do Ambiente, sob proposta da comissão a que se refere o artigo 4.º do presente diploma.

**2. As normas regulamentares de execução técnica previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, são definidas por portaria conjunta dos Secretários Regionais da Economia e do Ambiente.**

**3. .....**

**4. .....**

**5. .....**

**6. .....**

**7. .....”**

Ao art.º 4.º propõem-se as seguintes alterações motivadas por razões de técnica legislativa:

“Artigo 4.º

**(...)**

1. **É criada a Comissão Regional de Acompanhamento da Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens**, ..... .

2. A CRAGERE integra **dois** representantes da Secretaria Regional do Ambiente, um dos quais preside, sendo composta ainda pelos seguintes elementos:

a) .....

**b)** Um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

c) **(Anterior alínea b) );**

**d)** Um representante das Organizações não Governamentais de Ambiente **com actividade na Região**;

e) **(Anterior alínea c) );**

f) Um representante de cada entidade gestora, prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, a operar na região."

Finalmente, e porque a redacção art.º 2.º do Projecto de DLR não nos parece, nem técnica nem semanticamente, adequada, propomos a seguinte redacção:

"Artigo 2.º

**O Decreto Legislativo Regional n.º 15/99/A, de 29 de Abril, é republicado, em anexo, com as alterações introduzidas nos artigos referidos no presente diploma**."

O presente diploma foi votado favoravelmente, por unanimidade, na generalidade e na especialidade.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2001

**A Relatora**, *Andreia Cardoso da Costa.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Dionísio de Sousa.*